CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472 / 2025

Considerando que Salvador, cidade com mais de 2,8 milhões de habitantes, ainda enfrenta graves desafios em matéria de acessibilidade e mobilidade inclusiva, sobretudo no deslocamento de pessoas com deficiência e condições atípicas, cujas dificuldades de locomoção limitam o acesso a serviços essenciais;

Considerando que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Censo 2022), mais de 240 mil pessoas em Salvador declararam possuir algum tipo de deficiência, sendo mais de 16 mil com deficiência mental ou intelectual e cerca de 30 mil com deficiência motora severa;

Considerando que muitas dessas pessoas, especialmente as com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais ou motoras, deixam de comparecer a consultas médicas, sessões de fisioterapia, acompanhamento psicossocial e terapias educacionais por não disporem de transporte adequado, seguro e adaptado às suas necessidades;

Considerando que, embora Salvador possua uma frota de ônibus com acessibilidade parcial, não há serviço municipal porta a porta específico voltado às pessoas com deficiência severa ou atipicidade, deixando famílias desassistidas e sobrecarregadas no transporte diário de dependentes para instituições de reabilitação, acolhimento ou ensino especial;

Considerando experiências exitosas de outras capitais, como o programa Atende+ em São Paulo e o Transporte Acesso em Curitiba, que oferecem serviço gratuito de micro-ônibus adaptados com elevadores, espaço para cadeiras de rodas e acessórios de segurança, buscando o passageiro em casa e garantindo seu retorno após o atendimento, com eficiência e dignidade;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Constituição Federal (art. 227) impõem ao Poder Público o dever de assegurar o transporte acessível, como condição necessária ao exercício dos direitos à saúde, educação, trabalho e convivência comunitária;

Considerando, por fim, que a criação de um Serviço de Transporte Especial Gratuito para Pessoas Atípicas constitui medida de equidade, inclusão social e respeito à cidadania, ampliando a autonomia de pessoas que, hoje, enfrentam barreiras diárias para exercer seus direitos fundamentais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), a implementação de um serviço de micro-ônibus porta a porta, gratuito e adaptado, destinado ao transporte regular de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento, assegurando o deslocamento entre suas residências e instituições de acolhimento, reabilitação ou educação especial.

Salvador, 21 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR